



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 253, DE 5 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais, nas eleições de 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da [Lei Complementar nº 75/93](#) e do artigo 27 do [Código Eleitoral](#), a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 16, da [Lei Complementar nº 64/90](#), do art. 94, da [Lei nº 9.504/97](#) e do art. 6º, da [Resolução TSE nº 23.547, de 18 de dezembro de 2017](#), a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, inclusive nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015](#)), a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados;

CONSIDERANDO, nos termos da [Portaria PRMG nº 08, de 09/01/2018](#), a relação de feriados no Ministério Público Federal em Minas Gerais em 2018;

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 1º, 4º, 8º e 11, da [Portaria PGR nº 707, de 20/12/2006](#), a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPU nº 18, de 04/03/2016](#) e art. 3º da [Portaria PRMG nº 147, de 16/03/2016](#), a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento do Ministério Público Federal em Minas Gerais;

CONSIDERANDO, nos termos da [Resolução CSM PF nº 159, de 06/10/2015](#), as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018](#), e Ofício Circular nº 70/2018/SG, a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral; e RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais, entre os dias 15 de agosto e 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Avenida Brasil, nº 1877, sala 1802, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 2123-9011 e e-mail premg@mpf.mp.br.

Parágrafo único. Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o atendimento ao público externo ocorrerá das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares ficarão responsáveis pelo plantão, por meio de uma escala alternada para os finais de semana e feriados.

Parágrafo único. No dia da eleição, o Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares atuarão, conjuntamente, em regime de plantão.

Art. 4º Os servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais e os demais servidores do Ministério Público Federal em Minas Gerais, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, atuarão no plantão eleitoral, em apoio ao Procurador responsável.

§1º A equipe de apoio ao plantão eleitoral, formada preferencialmente pelos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que a informará, previamente, à Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais, inclusive para controle do acesso ao prédio.

§2º Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a equipe de apoio funcionará com estrutura a ser definida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral, no período de 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018](#), observado o limite monetário máximo constante do Ofício Circular nº 70/2018/SG.

§1º O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral, no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, não estará sujeito aos limites fixados no §1, art. 2º, da [Portaria PGR nº 707, de 20/12/2006](#), observando-se o repouso mínimo de 8

(oito) horas diárias (art. 8º, Portaria PGR nº 707, de 20/12/2006; e art. 5º, parágrafo único, [Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018](#)).

§2º O início da contagem do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir da primeira hora que exceder as 40 (quarenta) horas do banco de horas (art. 4º, [Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018](#)).

Art. 6º A compensação do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares será calculada à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias (art. 9º, [Res. CSM PF nº 159, de 06/10/2015](#)).

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência da presente Portaria a Sra. Procuradora-Geral Eleitoral, ao Sr. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, a Sra. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, aos Srs. Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se no DJe-TRE/MG e no DMPF-e.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 jul. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 61.

Ministério Público Federal